



Rua Antônio Grandi Gatti, s/n (Biblioteca Cidadã)  
Fone: (43) 3552-1990  
CEP: 86310-000 e-mail: [educacaonovafatima21@gmail.com](mailto:educacaonovafatima21@gmail.com)

## INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2026 de 26 de janeiro de 2026 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

*Regulamenta o registro de frequência da Semana Pedagógica por meio de Formulários Digitais (Forms) no âmbito da Rede Municipal de Educação de Nova Fátima/PR.*

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos de registro de frequência das ações formativas;

**CONSIDERANDO** a Semana Pedagógica como atividade oficial de formação continuada dos profissionais da educação;

**CONSIDERANDO** os princípios da eficiência, economicidade, controle e transparência da administração pública, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE NOVA FÁTIMA/PR**, no uso de suas atribuições legais e, **RESOLVE**:

**Art. 1º** - Esta Instrução Normativa regulamenta o registro de frequência da Semana Pedagógica por meio de Formulários Digitais (*Forms*), no âmbito da Rede Municipal de Educação.

**Art. 2º** - O formulário digital constitui instrumento oficial de controle de frequência, produzindo os mesmos efeitos administrativos da assinatura física em lista de presença.

**Art. 3º** - O preenchimento do formulário deverá ocorrer durante ou imediatamente após a realização da atividade, conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 4º** - As equipes gestoras das unidades escolares deverão orientar os servidores quanto ao correto preenchimento dos formulários e acompanhar a efetivação dos registros.

**Art. 5º** - Na impossibilidade de acesso a meios digitais, a servidora deverá comunicar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para que posteriormente seja validado e lançado no sistema oficial.

**Art. 6º** - Fica expressamente vedado ao servidor preencher, validar ou confirmar registros de frequência, formulários digitais, listas de presença ou quaisquer outros instrumentos de controle sem a efetiva participação presencial no curso de capacitação, formação ou evento oficial.

**Art. 7º** - Considera-se preenchimento indevido, para os fins desta Instrução Normativa:

- I – registrar presença sem ter participado total ou parcialmente da atividade;
- II – preencher formulário digital fora do período autorizado, sem respaldo da Secretaria;
- III – utilizar dados de terceiros ou permitir que outro servidor registre presença em seu nome;
- IV – declarar informações inverídicas com o objetivo de obter certificação, frequência ou vantagem funcional.

**Art. 8º** - O preenchimento de registros de frequência implica declaração expressa de veracidade, assumindo o servidor inteira responsabilidade pelas informações prestadas.

**Art. 9º** - A constatação de registro de presença sem a efetiva participação do servidor ensejará:

- I – anulação da frequência e da certificação, quando houver;
- II – desconsideração da carga horária para fins funcionais;
- III – adoção das medidas administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

**Art. 10** - Sem prejuízo das medidas previstas no artigo anterior, a conduta poderá caracterizar infração administrativa, sujeitando o servidor às penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 11** - Compete à Secretaria Municipal de Educação e às equipes responsáveis pelas formações:

I – monitorar e auditar os registros de frequência;

II – adotar mecanismos de controle, validação e rastreabilidade dos dados;

III – comunicar formalmente eventuais inconsistências à autoridade competente.

**Art. 12** - Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, à luz da legislação vigente e das normas internas aplicáveis.

**Art. 13** - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Fátima, 26 de janeiro de 2026

**Willian Pereira da Silva**  
Secretário Municipal de Educação  
Decreto 004/2025